

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/16

LOCAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **O D VIEIRA LOCAÇÕES EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.603.622/0001-93, estabelecida na Rua José Acácio Scandar, nº 65, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP 14.092-360, neste ato, representada pelo **Sr. Osmar Duarte Oliveira**, CPF: 593.334.801-53;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a **locação de mobiliário de um stand com 110 m², que será instalado no lote da Prefeitura Municipal – lote nº 901 – no Parque da Expodireto Cotrijal – durante a Feira de Agronegócios que acontecerá de 07 a 11 de março de 2016.** Sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela locação supra mencionada, a importância de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

2.2 O pagamento será efetuado em parcela única no valor total contratado, através de depósito bancário, **no dia 14 de março de 2016**, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal, bem como apresentação do Boletim de Fiscalização;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no prazo de **07 a 11 de março de 2016**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2095 Realização e Participação em Feiras, Exposições e Rodeios

3.3.9.0.39.14.00.00.00 Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

6.1.4 *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.5 *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

6.1.6 *As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.*

6.2 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.*

6.3 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

6.4 *Caso ocorra algum ato ou fato decorrente de caso fortuito ou de força maior, inclusive provocado por condições atmosféricas adversas e alheias à vontade da **CONTRATADA**, o stand será entregue assim que as condições a permitirem, até a data oficial de início do evento, sem a incidência de qualquer penalidade ou multa.*

6.5 *Na ocorrência da **CONTRATADA** não cumprir o objeto deste contrato, por sua culpa exclusiva, a mesma devolverá ao **CONTRATANTE** qualquer valor já pago, atualizado monetariamente, mais a multa prevista na cláusula 5.1.1 deste contrato.*

6.6 *Caso o evento não venha a se realizar por fatos alheios à vontade das partes, o **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento de 70% do valor do contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 *Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Maria Margarete Lauxen, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jacqueline Dreyer.*

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, EM 10 FEVEREIRO DE 2016.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

O D VIEIRA LOCAÇÕES EIRELLI
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

TESTEMUNHAS:
